

- Lei nº 247-

Dispõe sobre a construção de Mercado Municipal e Estação Rodoviária e de outras providências.

Belso Torquato Junqueira, Prefeito Municipal de Morno Fogo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Ficam homologados o projeto e a proposta de construção de Mercado Municipal e Estação Rodoviária de Morno Fogo, que esta lei oficializa, apresentados pela firma de Incorporações José Gales Lucena, anexas à presente Lei.

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação, compra, desapropriação amigável ou judicial, um terreno, com área adequada, que será alienado à firma Incorporadora, com a finalidade específica de nele construir o Mercado Municipal e Estação Rodoviária.

§ único - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito

especial até a importância de R\$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos financeiros disponíveis no Município, para atender à execução desta Lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal receberá após a construção, em doação, sem onus para o Município, as seguintes áreas do próprio Mercado Municipal:

- a) Escritório de Administração, com dependência para Aferição de Pesos e Medidas;
- b) Caixa de Boleta Postal;
- c) Sanitários coletivos para ambos os sexos;
- d) Local para depósito de lixo;
- e) Ruas e passagens internas.

§ único - A área prevista no item "e", deverá ser no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área construída.

Artigo 4º - O prazo da concessão para exploração do Mercado Municipal e Estação Rodoviária, será de 30 (trinta) anos, contados da data da sua inauguração.

Artigo 5º - As vistorias a serem procedidas anualmente no prédio em questão pela sessão competente da Prefeitura, fiscalizarão as obrigações da concessionária, relativos a conservação do imóvel e suas instalações, durante a vigência da concessão.

Artigo 6º - O concessionário poderá em qualquer tempo, transferir a terceiros os direitos da concessão, obedecidas as normas legais.

Artigo 7º - Fica a firma construtora obrigada a dar início a construção, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 8º - Uma vez em funcionamento o Mercado Municipal e Estação Rodoviária, será proibida a instalação de feiras livres e não será permitido o comércio similar de ambulantes, num raio de 500 (quinhentos) metros desse próprio.

Artigo 9º - Oportunamente a Câmara, por proposta do Poder Executivo, criará o quadro do Pessoal e fixará as taxas devidas pelos concessionários do Mercado Municipal e Estação Rodoviária, sua conservação e polícia.

Artigo 10º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o funcionamento do Mercado Municipal e Estação Rodoviária, antes da sua inauguração.

Artigo 10º - Vencido o prazo da concessão,

passará o Mercado Municipal e Estação Rodoviária a integrar o patrimônio Municipal, prédio e demais dependências, independentemente de qualquer pagamento pelos cofres municipais a firma concessionária.

Artigo 11º - A contar da data da inauguração do Mercado Municipal, bem como da Estação Rodoviária, ficam isentos por 5 (cinco) anos, dos impostos municipais, os condôminos que nele se instalarem dentro dos primeiros noventa dias.

Artigo 12º - Se dentro do prazo previsto no artigo "7" da presente Lei a firma Incorporadora não iniciar a obra, a Prefeitura tomará novamente a posse do terreno doado, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Negro,
24 de Março de 1961.

Celso Torquato Junqueira
= Celso Torquato Junqueira
= Prefeito Municipal =